

**Artigo 5º** Cada ativo de informática deverá ser registrado com nome próprio e identificador único, conforme normas e padronizações publicadas pela CGTIC.

**Artigo 6º** A coleta de informações ocorrerá apenas se os equipamentos estiverem conectados à rede corporativa da Unidade de Ensino ou da Administração Central.

**Artigo 7º** Todos os ativos conectados à rede corporativa do CPS estão sujeitos às mesmas políticas, diretrizes e normativas vigentes, salvo exceções devidamente justificadas e autorizadas pela CGTIC.

## CAPÍTULO III

## DAS INFORMAÇÕES COLETADAS

**Artigo 8º** O *software* de gestão coletará informações sobre:

I – *hardware*: fabricante, modelo, número de série, ano de fabricação, características da placa-mãe, processador, memória, disco rígido, versão da BIOS, entre outros dados técnicos relevantes e;

II – *software*: nome, versão, data de instalação e data da última atualização dos programas instalados.

## CAPÍTULO IV

## DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

**Artigo 9º** As informações coletadas referentes a cada Unidade de Ensino estarão disponíveis ao respectivo Superintendente de Etec e ao Coordenador de Fatec, mediante credencial de acesso.

Parágrafo único. A CGTIC utilizará essas informações para consulta, análise, planejamento e mapeamento da situação dos ativos institucionais.

## CAPÍTULO V

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 10** Os casos omissos serão analisados pela Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação, que **deliberará**.

**Artigo 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo responsabilidade da área de Tecnologia da Informação sua aplicação e atualização.

## PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4654, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

*Estabelece a composição e o funcionamento do Comitê de Coordenadores de Faculdades de Tecnologia – Fatecs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.*

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em conformidade com o Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 58.385, de 13 de setembro de 2012, expede a presente **Portaria**:

**Artigo 1º** - O Comitê de Coordenadores de Fatecs será constituído por 11 (onze) Coordenadores de Fatecs (membros), escolhidos por seus pares, representando 12 regiões do Estado de São Paulo, de acordo com o agrupamento indicado no Anexo desta Portaria, e presidido pelo Coordenador Geral da Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação - CGESG.

§ 1º - A Região 7 (Itapeva/Registro), para fins de representação, integrará a Região 11 (Sorocaba).

§ 2º - As novas Fatecs criadas a partir da publicação desta Portaria, serão incluídas nas regiões indicadas no Anexo, com base em sua localização geográfica.

**Artigo 2º** - O Comitê de Coordenadores de Fatecs, órgão propositivo, terá como missão favorecer uma gestão participativa, em que as discussões visem aperfeiçoar e promover a educação profissional de nível superior gratuita no Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - São atribuições do Presidente do Comitê de Coordenadores de Fatecs:

I - Presidir as reuniões, coordenando e supervisionando suas atividades;

II - Assegurar a permanente integração dos membros do Comitê.

**Artigo 4º** - O Comitê de Coordenadores de Fatecs terá as seguintes atribuições:

I - Propor instrumentos para planejamento, controle e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas das Fatecs;

II - Realizar estudos e propor ações para captação de novos alunos e redução da evasão escolar;

III - Promover estudos, propor projetos e ações sobre avaliação de alunos para fins de certificação profissional;

IV - Diagnosticar necessidades e oportunidades para criação de novos cursos, propor oferta de novos cursos em suas respectivas regiões e propor ações relacionadas com a formação profissional;

V - Consolidar estudos e propostas desenvolvidas nas regiões, a partir das ações relacionadas nos Itens anteriores;

VI - Assistir o Coordenador Geral da Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação - CGESG, quando solicitado.

**Artigo 5º** - A escolha dos Coordenadores de Fatecs (membros) será feita pelo Presidente do Ceeteps, com base em lista tríplice elaborada pelos pares que compõem a região (Anexo), para exercício do mandato.

§ 1º - Todos os Coordenadores de Fatecs são elegíveis, devendo a lista tríplice ser elaborada em reunião, em que ocorrerá a votação uninominal e os 3 (três) Coordenadores de Fatecs com maior votação comporão a lista.

§ 2º - Nas regiões com 3 (três) Fatecs considera-se que a lista tríplice já está elaborada, devendo ocorrer votação uninominal.

§ 3º - Os membros terão mandato de 1 ano e poderão ser reconduzidos por mais um mandato consecutivo.

§ 4º - Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa; sendo o substituto indicado pelo Presidente do Ceeteps para o complemento do mandato.

§ 5º - O membro do Comitê que se afastar temporariamente será substituído por outro Coordenador de Fatec que integre a mesma Regional.

§ 6º - O membro do Comitê que deixar permanentemente a Coordenação da Fatec será substituído, neste colegiado, nos termos do parágrafo anterior.

§ 7º - A lista tríplice de candidatos de cada região deverá ser enviada para a CGESG, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos em vigor.

**Artigo 6º** - O Comitê de Coordenadores de Fatecs reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Comitê, a seu critério, ou quando solicitadas por maioria

absoluta de seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**Artigo 7º** - Ficam constituídos 12 (doze) Subcomitês Regionais de Coordenadores de Fatecs, integrados pelos Coordenadores de Fatecs de cada região, conforme agrupamento indicado no Anexo desta Portaria.

§ 1º - Os membros do Comitê de Coordenadores de Fatecs, presidirão as reuniões dos Subcomitês Regionais de Coordenadores de Fatecs, nas respectivas regiões.

§ 2º - Os Subcomitês Regionais de Coordenadores de Fatecs reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, sempre antes da reunião ordinária do Comitê de Coordenadores de Fatecs, para conhecimento, discussão e manifestação dos assuntos da pauta, e, extraordinariamente, mediante convocação dos respectivos membros do Comitê de Coordenadores de Fatecs.

**Artigo 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Geral do Ensino Superior de Graduação – CGESG.

**Artigo 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CEETEPS-GDS nº 4160, de 15 de outubro de 2024.

\*Republicada por incorreções no Anexo (Processo SEI 136.00134312/2025-65)

**Clovis de Souza Dias**

**Presidente**

**ANEXO\***

QUADRO 1 – ORGANIZAÇÃO DAS FACULDADES DE TECNOLOGIA (FATECS) DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CENTRO PAULA SOUZA (CEETEPS) DE ACORDO COM AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Região 1 – Bauru/Araçatuba

Fatec Araçatuba

Fatec Bauru

Fatec Jahu

Fatec Lins

Região 2 – Campinas Norte

Fatec Araras

Fatec Itapira

Fatec Mogi Mirim

Fatec Porto Ferreira

Fatec Rio Claro

Região 3 – Campinas Sul

Fatec Americana

Fatec Atibaia

Fatec Bragança Paulista

Fatec Campinas

Fatec Indaiatuba

Fatec Itatiba

Fatec Jundiaí

Fatec Piracicaba

Fatec Sumaré

Região 4 – Grande SP Leste

Fatec de Esportes

Fatec Ferraz de Vasconcelos

Fatec Guarulhos

Fatec Itaquaquecetuba

Fatec Itaquera

Fatec Tatuapé

Fatec Zona Leste

Região 5 – Grande SP Noroeste

Fatec Barueri

Fatec Carapicuíba

Fatec Franco da Rocha

Fatec Itapevi

Fatec Osasco

Fatec Santana de Parnaíba

Fatec São Paulo

Fatec Sebrae

Região 6 – Grande São Paulo Sul/Baixada Santista

Fatec Baixada Santista

Fatec Cotia

Fatec Diadema

Fatec Embu das Artes

Fatec Ipiranga

Fatec Mauá

Fatec Praia Grande

Fatec Santo André

Fatec São Bernardo do Campo

Fatec São Caetano do Sul

Fatec Zona Sul

Região 7 - Itapeva/ Registro

Fatec Capão Bonito

Fatec Registro

Região 8 – Marília/Presidente Prudente

Fatec Adamantina

Fatec Assis

Fatec Garça

Fatec Marília

Fatec Ourinhos

Fatec Pompeia

Fatec Presidente Prudente

Região 9 – Ribeirão Preto/Franca/Barretos

Fatec Barretos

Fatec Bebedouro

Fatec Franca

Fatec Jaboticabal

Fatec Mococa

Fatec Ribeirão Preto

Fatec Sertãozinho

Fatec Olímpia

Região 10 – S. José do Rio Preto/Araraquara/Central

Fatec Araraquara

Fatec Catanduva

Fatec Jales

Fatec Matão

Fatec São Carlos

Fatec São José do Rio Preto

Fatec Taquaritinga

Região 11 - Sorocaba

Fatec Botucatu

Fatec Itapetininga

Fatec Itu

Fatec São Roque

Fatec Sorocaba

Fatec Tatuí

Fatec Votorantim

Região 12 – Vale do Paraíba/Litoral Norte

Fatec Cruzeiro

Fatec Guaratinguetá

Fatec Jacareí

Fatec Mogi das Cruzes

Fatec Pindamonhangaba

Fatec São José dos Campos

Fatec São Sebastião

Fatec Taubaté

## PORTARIA CEETEPS-PRESIDÊNCIA Nº 4667, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a Comissão Permanente de Orientação e Prevenção contra o Assédio Moral, Sexual e Virtual (COPAMS) no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CPS).*

O Presidente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CPS), no uso de suas competências legais, e

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, bem como o direito à saúde, ao trabalho e à honra, previstos no art. 1º, incisos III e IV, art.5º, inciso X e no art. 6º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CONSIDERANDO que a Convenção nº 190 e a Recomendação nº 206 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconhecem o direito de todas as pessoas, independentemente da sua relação de emprego, a um trabalho sem violência e sem qualquer tipo de assédio.

CONSIDERANDO que os assédios podem configurar violação à Lei nº 14.230/2021, que dispõe sobre improbidade administrativa.

CONSIDERANDO os princípios e valores fundamentais, bem como as condutas esperadas dos agentes públicos, previstas no Código de Ética da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CGE nº 11/2025 sobre o procedimento de recebimento e de apuração preliminar de notícias de irregularidade que relatem condutas de assédio sexual praticadas por agentes públicos no Estado de São Paulo em âmbito da Controladoria Geral do Estado, em face do que dispõe o artigo 14, do Decreto nº 69.122/2024.

CONSIDERANDO o dever de zelar pelo correto cumprimento do Regulamento Disciplinar dos Empregados Públicos do CPS (Deliberação CEETEPS nº 11/2015), destacando o artigo 1º, VI e artigo 2º, IX da Deliberação CEETEPS nº 11/2015.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, I, II, III, IV, VII e XI da Portaria CEETEPS – GDS nº 4547/2025. Expede a presente Portaria:

**Artigo 1º** - Institui a Comissão Permanente de Orientação e Prevenção contra o Assédio Moral, Sexual e Virtual (COPAMS), junto à Superintendência de Integridade (SINT), no âmbito das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) e Faculdades de Tecnologia (Fatecs), bem como da Administração Central do CPS.

Parágrafo único - A presente comissão orientará sobre as demandas correlatas aos temas que constam do Artigo 1º desta Portaria no que tange aos docentes e servidores administrativos. As demandas que envolvam exclusivamente discentes e comunidade escolar deverão ser tratadas nos moldes dos Regimentos Comuns das Etecs e Fatecs.

**Artigo 2º** - Esta Comissão será constituída pelos servidores indicados pela Presidência – PRES; pela Superintendência de Ouvidoria (SUOUV); pela Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP); Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação (CGESG); Coordenadoria Geral de Ensino Médio e Técnico (CGETEC); pela Assessoria de Comunicação – ASSCOM; Superintendência de Correição (SUCOR) e pelo Sindicato dos Trabalhadores do CPS (SINTEPS).

**Artigo 3º** - São competências da Comissão Permanente de Orientação e Prevenção contra o Assédio Moral, Sexual e Virtual (COPAMS):

I - solicitar relatórios, estudos e pareceres às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

II - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e virtual;

III - comunicar a Superintendência de Integridade sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, sexual ou virtual;

IV - divulgar aos agentes públicos os mecanismos disponíveis no âmbito da Instituição, para apresentar denúncias de assédio moral, sexual ou virtual;

V – orientar as pessoas afetadas por situações de assédios no âmbito institucional para buscar os canais de acolhimento, escuta e acompanhamento, oferecidos pela Coordenadoria de Gestão de Talentos, Desenvolvimento de Pessoas e Bem-Estar (CGTDPBE), da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) do CPS.

VI – propor à Superintendência de Integridade, campanhas institucionais, atividades de capacitação, letramento e sensibilização para a prevenção de assédio moral, sexual e virtual.

**Artigo 4º** - A Comissão poderá contar com a colaboração de todas as Unidades de Ensino, Coordenadorias, Superintendências e Assessorias.

**Artigo 5º** - A Comissão reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, apresentando relatórios das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único: A Comissão reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, sob solicitação da Presidência ou da Superintendência de Integridade.

**Artigo 6º** - A Comissão deverá propor para aprovação da Superintendência de Integridade, nos meses de setembro e outubro de cada ano, um Plano de Ação Formativa que atenda à Política Institucional de Desenvolvimento de Pessoas do Centro Paula Souza.

Parágrafo único: o Plano de Ação Formativa deverá contemplar as diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo e terá como objetivo oferecer o letramento, conscientização e sensibilização proporcionando aos agentes públicos uma compreensão